



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 7004/2013
Às Comissões, em 03/09/2013

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7004/2013."

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 7004/2013

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7004/2013.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 7004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º -....."

§ 1º - A constatação do descumprimento desta norma implicar multa, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica dos organizadores do evento, e mediante procedimento administrativo, e reverterá ao Fundo Municipal de Cultura e, em sua falta, ao Tesouro Municipal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de adequar a norma a ser aprovada, visando garantir a efetividade da norma a ser positivada. Mister haver previsão de pena em caso de descumprimento. Nesse sentido, prevê-se a pena aplicável –multa –, resguardando-se ao Poder Executivo a competência para sua quantificação.